



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

PROJETO DE LEI N° 452 / 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a Ouvidoria Móvel no Município de Itabirito e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar a Ouvidoria Móvel de Itabirito, com o objetivo de aproximar a população da administração pública municipal e fortalecer a participação do cidadão na gestão e na avaliação dos serviços públicos municipais, nos termos do art. 37, §3º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** A Ouvidoria Móvel constitui instrumento itinerante de comunicação direta entre a população e o Poder Público, destinada a receber, registrar e encaminhar manifestações, reclamações, sugestões, denúncias e elogios relativos aos serviços públicos municipais.

**Art. 3º** A Ouvidoria Móvel poderá funcionar em veículo próprio, adaptado para o atendimento ao público, ou em estruturas móveis temporárias, conforme cronograma previamente definido e amplamente divulgado pela administração municipal.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Governo coordenar e executar as atividades da Ouvidoria Móvel, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades da administração municipal para o cumprimento de suas finalidades.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, para dispor sobre o funcionamento, periodicidade, atendimento itinerante, fluxos de encaminhamento das manifestações e publicação dos relatórios de resultados no Portal da Transparência do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de outubro de 2025.

LEANDRO SILVA Assinado de forma digital  
MARQUES:08111 MARQUES:08111374658  
1374658 Dados: 2025.10.14  
11:18:28 -03'00'

**Leandro Silva Marques  
VEREADOR LÉO DO SOCIAL**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228  
(31) 3561-1599 - [www.itabirito.mg.leg.br](http://www.itabirito.mg.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a implantar a Ouvidoria Móvel de Itabirito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.460/2017, que estabelece normas para a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, e com o art. 37, §3º, da Constituição Federal, que reforça a importância da participação popular na gestão e na avaliação da qualidade dos serviços públicos.

A Ouvidoria Móvel visa descentralizar o atendimento ao cidadão, levando os serviços de escuta e registro de demandas públicas aos bairros e comunidades, facilitando o acesso da população aos canais institucionais de comunicação com o Poder Público.

Essa iniciativa promove a transparência, a eficiência administrativa e o controle social, fortalecendo a relação de confiança entre a administração municipal e a sociedade. Além disso, contribui para o aprimoramento contínuo das políticas públicas locais, a partir das manifestações diretas dos cidadãos.

Por se tratar de um projeto autorizativo, não gera obrigatoriedade de despesa imediata, cabendo ao Poder Executivo definir a viabilidade e a oportunidade de sua implementação, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e administrativas.

LEANDRO SILVA Assinado de forma digital  
por LEANDRO SILVA  
MARQUES:08111374658  
1374658 MARQUES:08111374658  
Dados: 2025.10.14  
11:18:51 -03'00'

**Leandro Silva Marques**  
**VEREADOR LÉO DO SOCIAL**